



A INFLUÊNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MEIO JURÍDICO THE INFLUENCE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE LEGAL ENVIRONMENT

Fernando Conejo da Silva Berto¹

Resumo: O artigo explora a crescente influência da inteligência artificial (IA) no campo jurídico, destacando suas aplicações, oportunidades e desafios. Os impactos gerados pela IA. Utilização da IA em diversas áreas da economia e da saúde. Autores renomados e legisladores europeus reconhecem a necessidade de regulamentar a IA no contexto legal. A IA está se tornando uma ferramenta crucial na pesquisa jurídica, análise de contratos e previsão de resultados judiciais, automatizando tarefas rotineiras e permitindo que os advogados se concentrem em tarefas que exigem julgamento humano, estamos entrando em uma geração, em que o acesso à informação pode ser feito por meio de um super computador que é IA. No entanto, questões éticas, como o viés algorítmico, surgem à medida que a IA se expande, pois a IA se baseia em dados fornecidos na *internet*. O artigo aborda a IA na educação, explorando suas aplicações e desafios, e conclui discutindo o futuro da IA no Direito, incluindo automação de tarefas jurídicas, transformação dos tribunais e questões éticas e regulatórias.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Jurídico. Regulamentação.

Abstract: The article explores the growing influence of artificial intelligence (AI) in the legal field, highlighting its applications, opportunities and challenges. The impacts generated by AI. Use of AI in various areas of economics and health. Renowned authors and European legislators recognize the need to regulate AI in a legal context. AI is becoming a crucial tool in legal research, contract analysis and forecasting of judicial outcomes, automating routine tasks and allowing lawyers to concentrate on tasks that require human judgment, we are entering a era, in which access to information It can be done through a super computer that uses AI. However, ethical questions, such as algorithmic vision, arise as AI expands, because AI is based on data provided on the Internet. The article addresses AI in education, exploring its applications and challenges, and concludes by discussing the future of AI in the future, including automation of legal tasks, transformation of courts, and ethical and regulatory questions.

Keywords: Artificial Intelligence. Legal. Regulation.

1 INTRODUÇÃO

O campo do Direito Digital emergiu como uma das esferas mais debatidas e examinadas nas últimas décadas, devido à integração crescente das tecnologias não

¹ Acadêmico do curso de Direito da UNISUL – Continente, rede Ânima Educação. E-mail: Fernando.berto@hotmail.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da UNISUL – Continente. 2023. Orientador. Prof^o. Denis de Souza Luiz.

apenas na sociedade em geral, mas também no âmbito jurídico. As ferramentas tecnológicas estão cada vez mais buscando se integrar ao cenário jurídico, exigindo que os profissionais da área busquem se adaptar e ajustar às mudanças (DONEDA, *et al.*, 2018).

Com a disseminação crescente dessa tecnologia, presente em todos os setores profissionais e mercados, ela tem adentrado cada vez mais o âmbito jurídico. Atualmente, observa-se a integração da tecnologia em prol do Direito, seja por meio do desenvolvimento de ferramentas avançadas que podem ser utilizadas na prática profissional dos juristas, ou pelo surgimento de novas situações e desafios jurídicos decorrentes da introdução de tecnologias inovadoras na sociedade (PORCELLI, 2021).

No que se refere a influência da inteligência artificial (IA) no meio jurídico representa uma interseção intrigante entre a ciência da computação, a ética, o direito e a sociedade em geral. A inteligência artificial já está se tornando uma ferramenta indispensável em todo mundo, revolucionando investigação criminal, a análise de contratos, automação das indústrias, avanços na medicina e ajudando cada vez mais entregando a população informações que antigamente só eram obtidas através de muita pesquisa ou através de uma consulta de algum profissional.

Por isso a complexidade do debate em torno dos direitos e responsabilidades das máquinas na tomada de decisões e a necessidade de um quadro normativo sólido. A interseção entre a IA e o mundo profissional tem redefinido fundamentalmente o cotidiano das pessoas, promovendo mudanças significativas na forma como os profissionais conduzem pesquisas, analisam casos, e fornecem aconselhamento, por meio dessa nova tecnologia, muitos empregos se tornam obsoletos, mas diversos outros são criados, pois até a IA ensina meios de montar empresa, fazer vendas, dentre outras coisas como por exemplo temos IA que faz pesquisa de mercado, com essas pesquisas, as pessoas podem montar negócios que as pessoas mais querem em uma região em específico.

Ressalte-se que a crescente adoção da IA no campo jurídico não apenas otimiza processos, mas também desafia paradigmas estabelecidos, levantando questões éticas e implicando uma revisão crítica do papel e da responsabilidade dos advogados em um contexto cada vez mais digital e automatizado. Esta evolução tecnológica tem gerado debates sobre a eficácia, imparcialidade, e os limites éticos da inteligência artificial no âmbito legal, delineando um cenário complexo e multifacetado que merece análise aprofundada.

Sob esse ângulo a integração da IA no campo jurídico tem remodelado significativamente a prática e a percepção da lei. O avanço exponencial da tecnologia deu origem a um novo horizonte para a aplicação do direito, permeado por sistemas inteligentes, algoritmos de aprendizado de máquina e análise de *big data*. A capacidade da inteligência artificial de processar grandes volumes de informações legais, identificar padrões, prever resultados e até mesmo oferecer recomendações estratégicas está revolucionando a maneira como advogados, juízes e outras partes envolvidas abordam casos e tomam decisões legais, até mesmo na investigação criminal, a IA pode simular o ocorrido sem ao menos ter que fazer a reconstrução da cena, as IA estão tão avançadas que conseguem prever até ricochete de uma bala disparada por um agressor.

Por isso, a crescente presença da IA necessita de transparência e de responsabilidade, desencadeando discussões sobre o equilíbrio entre a eficiência proporcionada pela tecnologia e a necessidade de preservar princípios fundamentais da justiça e do devido processo legal. Neste contexto, o presente artigo se propõe a examinar em detalhes a influência crescente da inteligência artificial no meio jurídico e nas demais áreas que ela pode acabar influenciando. Ao fazê-lo, pretende-se lançar foco sobre como

a IA está moldando o futuro da prática jurídica e seu potencial para aprimorar a administração da justiça e suas automações nas profissões em todo o mundo.

Observa-se o uso cada vez mais difundido de algoritmos, automação e análise de dados está transformando radicalmente as práticas profissionais, impactando desde a pesquisas até a resolução problemas em um mundo em constante evolução, a busca por processos mais céleres, eficientes e menos burocráticos tem se tornado um imperativo.

A inteligência artificial emerge como uma ferramenta crucial nesse cenário, oferecendo uma abordagem inovadora para a resolução de litígios e a promoção da justiça. Neste artigo, exploraremos a importância e os benefícios dessa tecnologia, além de analisar seu impacto na agilidade das investigações e na otimização dos recursos judiciais.

No que se refere a incorporação da IA no meio jurídico tem revolucionado profundamente a prática do direito, alterando significativamente a maneira como advogados, juízes e profissionais jurídicos realizam suas atividades. Com a capacidade de analisar grandes volumes de dados, realizar pesquisas, redigir documentos e até mesmo prever decisões judiciais, a inteligência artificial está redefinindo a eficiência, a precisão e a velocidade no campo jurídico, tirando a necessidade de horas ou dias de pesquisa, ajuda estagiários, além de exercer outras diversas funções.

Vale ressaltar que nos últimos anos, observou-se um aumento significativo na utilização de IA para realizar consultas jurídicas. Esta tendência reflete a rápida evolução tecnológica e a crescente necessidade de eficiência no campo jurídico. A implementação de sistemas de IA em consultas legais oferece uma abordagem inovadora e acessível para indivíduos e empresas que buscam orientação jurídica. Por meio de algoritmos avançados e análise preditiva, as plataformas de IA conseguem processar vastas quantidades de dados legais, proporcionando respostas rápidas e precisas a questões específicas. Esse fenômeno não apenas simplifica o acesso à informação legal, mas também pode potencialmente aliviar a carga sobre profissionais jurídicos, permitindo que se concentrem em questões mais complexas e estratégicas. No entanto, a incorporação ética e a garantia da qualidade das respostas geradas por IA em consultas jurídicas emergem como desafios críticos que requerem consideração cuidadosa para assegurar a confiança e a validade do processo.

Ressalte-se que, o advento das consultas jurídicas por meio de IA representa um marco significativo na transformação digital do setor jurídico. A capacidade de acessar informações jurídicas instantaneamente e de forma precisa está redefinindo a maneira como as pessoas interagem com o sistema legal. No entanto, é fundamental que essa inovação seja acompanhada por um quadro regulatório sólido que aborde questões éticas, responsabilidade e transparência no uso de IA no aconselhamento jurídico. Além disso, é imperativo considerar a importância da preservação da privacidade e confidencialidade dos dados durante esse processo, garantindo que os sistemas de IA estejam em conformidade com as leis e normas vigentes. À medida que a integração de IA nas consultas jurídicas continua a se expandir, é crucial manter um equilíbrio entre os benefícios oferecidos pela tecnologia e a preservação dos valores fundamentais que regem a prática jurídica.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Atualmente, os dados provenientes de dispositivos como pulseiras e relógios inteligentes, que abrangem desde padrões de atividade física até informações biométricas, fornecem uma visão abrangente da saúde individual, revelando *insights* sobre as possíveis doenças futuras. A inteligência artificial desempenha um papel crucial na transformação

do setor de saúde, destacando-se em áreas como a detecção precisa de câncer em imagens médicas e a prestação de aconselhamento em saúde mental por meio de *chatbots*, indicando um potencial significativo e promissor para a IA na promoção da saúde (NATALIA, 2023).

Com o envelhecimento da população e o aumento das doenças crônicas, os sistemas de saúde enfrentam pressões significativas, pois a demanda por serviços cresce em meio a recursos limitados. A inteligência artificial surge como uma ferramenta essencial não apenas para diagnósticos e pesquisas, mas também para simplificar as rotinas dos profissionais de saúde, melhorando eficiência, precisão diagnóstica e personalização do atendimento ao paciente. Os *softwares* de inteligência artificial na saúde prometem um potencial sem igual, aprimorando processos, estabelecendo novos padrões de serviço e otimizando sistemas tradicionais de tratamento (*Ibid.*, 2023).

Ressalte-se que diante desse novo ambiente em seres humanos vivem com essa nova tecnologia, é necessário um equilíbrio por meio de uma visão abrangente de seus desdobramentos e uma orientação sobre seus benefícios e possíveis impactos negativos. A fim de oferecer uma visão abrangente da relação entre IA e a educação, ao interpretar os benefícios, riscos e oportunidades dos desenvolvimentos da IA para fins educacionais. O horizonte cronológico permite agrupar diversas concepções e formas de classificá-lo. Existem diversas formas de IA, como *Machine Learning*, *Deep Learning*, Redes Neurais Artificiais, entre outras. O *Machine Learning* permite que os sistemas aprendam com os dados sem serem explicitamente programados, enquanto o *Deep Learning*, um subcampo do *Machine Learning*, utiliza redes neurais profundas para reconhecer padrões complexos nos dados (ANGELI, *et. al.*, 2016)

Observa-se que Arthur Samuel, um pioneiro no campo da IA, cunhou o termo "*machine learning*" em 1959. Ele definiu o aprendizado de máquina como um campo de estudo que fornece aos computadores a capacidade de aprender sem serem explicitamente programados. Samuel era um visionário que antecipava o potencial revolucionário de ensinar as máquinas a melhorarem seu desempenho com o tempo (SAMUEL, A. L., p. 210-229, 1959).

No que se refere *Machine Learning* é uma área da IA, que é utilizada para imitar a maneira humana de agir, esse método se torna cada vez mais preciso, em 1969, Arthur Samuel, escreveu sobre o experimento feito pelo Robert Nealey, em 1962, o autoproclamado rei da dama jogou contra uma das primeiras IA desenvolvidas e perdeu, esse ponto na história foi marcado como um dos pontos iniciais dos debates sobre IA (1962 *apud* SAMUEL, A. L., p 1-36, 1969)

No entanto, contrariamente ao que se presume, a inteligência artificial não está exclusivamente associada a robôs ou agentes autônomos. Conforme destacado pela página da Cetax (2022), diversos aspectos de nossas atividades cotidianas mais simples são impulsionados por algoritmos de *Machine Learning*. Isso inclui, por exemplo, os resultados de pesquisas na Web, anúncios em tempo real, detecção de fraudes em páginas da web e dispositivos móveis, análise de sentimentos baseada em texto, previsão de falhas em equipamentos, detecção de invasões em redes específicas, reconhecimento de padrões em imagens, entre outras atividades. Enquanto a ficção científica muitas vezes a representa como robôs com características humanas, a inteligência artificial transcende significativamente essa concepção.

Explorando mais a fundo esse tema, conforme explicado por Angeli (*et. al.*, 2016), no campo de *Machine Learning*, surgiu uma inovadora tecnologia denominada "*Deep Learning*" ou Aprendizado Profundo. Essa abordagem tem despertado o interesse de diversos pesquisadores na área, sendo fundamentada no conceito de redes neurais que buscam emular o funcionamento do cérebro humano. De fato, a *Deep Learning* está

conquistando crescente relevância em diversas áreas, incluindo o controle de veículos, processamento de linguagem, reconhecimento de imagens, aplicações médicas, identificação de doenças, diagnóstico cardiovascular, desenvolvimento de medicamentos, e diversas outras aplicações.

Linden (2008) explica que as redes neurais são modeladas com base na inspiração da natureza que nos rodeia. Neurônios artificiais, notavelmente semelhantes aos neurônios humanos, foram criados e interconectados para formar redes com a capacidade de realizar tarefas anteriormente limitadas aos cérebros. Além disso, os pesquisadores identificaram em redes neurais características adicionais compartilhadas com o cérebro, como robustez, tolerância a falhas, flexibilidade, habilidade para lidar com informações ruidosas, probabilísticas ou inconsistentes, processamento paralelo, arquitetura compacta e eficiência energética. Essa arquitetura revelou-se capaz não apenas de aprender, mas também de generalizar.

Por muito tempo, a IA foi considerada um mito derivado da ficção científica, distante da realidade. A crença predominante era de que máquinas não poderiam replicar a complexidade da inteligência humana. No entanto, a evolução tecnológica revelou o amplo potencial das máquinas, agora aplicadas em tarefas consideradas "intelectuais". Embora a "inteligência" desses dispositivos seja distinta da humana, é consensual que a IA, é uma realidade. O desafio atual reside em ampliar a compreensão de seus mecanismos e explorar suas diversas possibilidades, especialmente para empresários em busca de maior produtividade (FIA - Business School, 2023).

Observa-se que a pesquisa em IA abrange diversas abordagens, cada pesquisador interpretando os desafios e oportunidades de maneiras distintas. Duas principais abordagens são a IA simbólica, que utiliza símbolos para simular o raciocínio lógico humano, e a IA conexionista, inspirada no funcionamento dos neurônios, exemplificada pelo *deep learning*. Alguns também mencionam a IA evolucionária, que emprega algoritmos inspirados na evolução natural. O conceito de rede neural, um modelo computacional baseado no cérebro humano, tornou-se fundamental na IA, com neurônios interconectados em camadas processando informações por meio de conexões ponderadas. As redes neurais aprendem e se adaptam durante o treinamento, ajustando os pesos das conexões. A inteligência artificial é categorizada em inteligência artificial forte, capaz de emular o raciocínio humano com autoconsciência, e inteligência artificial fraca, que lida com tarefas específicas sem essa capacidade. Enquanto a IA fraca, como o Processamento da Linguagem Natural, avança significativamente, a IA forte, embora polêmica, permanece em estágios iniciais de desenvolvimento (QUARESMA, 2021).

Vale ressaltar que a Inteligência Artificial Forte, também chamada de autoconsciente, replica o raciocínio humano de forma tão precisa que pode resolver desafios de maneira mais rápida e eficiente do que um ser humano. Este conceito é amplamente debatido devido à percepção de que pode substituir mão de obra qualificada nas empresas, gerando controvérsias éticas. Questões semelhantes às exploradas em filmes de ficção, como "Eu, Robô", permeiam a discussão. Exemplos concretos desse tipo de inteligência incluem aqueles que utilizam técnicas de *machine learning* e *deep learning* (Ibid. 2021).

Nesse contexto a Inteligência Artificial Fraca, ao contrário de sua contraparte forte, não possui a capacidade de emular completamente o raciocínio humano. Embora seja capaz de processar grandes volumes de informações e gerar relatórios, carece da autoconsciência presente na IA forte. Apesar disso, é possível que uma IA fraca evolua para se tornar forte, embora a maioria dos avanços ocorra na primeira categoria. Um exemplo notável de IA fraca é o Processamento da Linguagem Natural, no qual máquinas utilizam *softwares* e algoritmos para simular conversas humanas. Atualmente, a maioria

dos progressos significativos na área de Inteligência Artificial concentra-se na IA fraca, com poucos avanços na IA forte (*Ibid.* 2021).

Posto que a IA já está amplamente integrada em diversos setores econômicos, apresentando aplicações práticas significativas. Na indústria, a automação, impulsionada pela IA, permite máquinas inteligentes que fabricam e verificam produtos sem intervenção humana, e há o desenvolvimento de máquinas capazes de criar e executar projetos de forma autônoma. Em áreas como GPS, carros autônomos, atendimento ao usuário, varejo online, jornalismo, bancos, direito e redes sociais, a IA desempenha papéis essenciais, desde sugerir rotas eficientes até personalizar feeds de notícias e oferecer atendimento ao cliente 24 horas por dia. Na saúde, a IA contribui no combate à pandemia, identificação de doenças e leitura de exames. No entretenimento, sistemas de recomendação personalizada e avanços em games e *eSports* destacam a presença da IA. Além disso, na manutenção preditiva, a IA antecipa problemas ao avaliar informações preliminares, evitando reparos desnecessários e potenciais paralisações. Essas diversas aplicações exemplificam a presença atual e crescente da inteligência artificial em vários setores da sociedade (FIA - Business School, 2023).

Vale ressaltar que a capacidade de lidar com conceitos abstratos ajuda os humanos a reduzir a complexidade subjacente através do uso de modelos. Os testes empíricos podem ajudar a verificar a validade da aplicação desses modelos ou até mesmo auxiliar no entendimento necessário para a montagem dos modelos. A utilização do conhecimento para manipular o ambiente é consequência lógica da capacidade de aprender, adaptar-se a novas situações e lidar com conceitos abstratos. Ao saber como manipular o ambiente de forma sensata, os humanos podem melhorar situações, relações ou condições em seu benefício (KAUFMAN, 2018).

Em outra perspectiva, a inteligência artificial generativa carece de um mecanismo para avaliar a credibilidade dos dados que transmite, o que implica que ela não consegue discernir quando as informações são imprecisas. As ramificações disso podem variar desde pequenos equívocos humorísticos até ameaças significativas para empresas, como violações de direitos autorais e vazamentos de dados proprietários. Essa situação pode ser agravada pelo fato de que, por não exigir habilidades especializadas, a facilidade de interação com a IA pode levar os funcionários a se sentirem excessivamente confiantes em sua capacidade de executar uma tarefa para a qual não possuem o conhecimento ou expertise necessários (CANDELON *et al.*, 2023).

Ressalte-se que, nesse passo a capacidade de aprender da IA, melhora a eficiência dos processos de trabalho automatizados. Enquanto as inovações tecnológicas, resultantes da terceira revolução industrial (computação e Internet), deram à IA a base necessária para iniciar o seu rápido desenvolvimento, o *Big Data* e a sua análise correspondente permitiram aos humanos ampliarem ainda mais os seus níveis de inteligência. Como observa Buchanan (1978), a IA não se limita aos robôs - em vez disso, ela captura a capacidade de programar computadores e outros dispositivos habilitados para tecnologia para compreender a natureza do pensamento e da ação inteligentes.

No que se refere *Big Data* à realidade tecnológica contemporânea, caracterizada pela produção massiva e armazenamento diário de uma imensa quantidade de dados. Sistemas foram desenvolvidos para organizar, analisar e interpretar esses dados provenientes de diversas fontes. Na era do *Big Data*, as informações necessárias para os algoritmos de inteligência artificial tomarem decisões estão prontamente disponíveis. Por exemplo, ao acessar a página de um produto *online*, dados sobre a interação do usuário são armazenados, permitindo que algoritmos orientem ofertas de produtos relevantes. O artigo "*Artificial intelligence: A powerful paradigm for scientific research*" destaca a natureza orientada por dados da inteligência artificial, enfatizando a importância do

desenvolvimento contínuo do aprendizado de máquina. (KENGARA, Fredrick, *et al.*, 2021) A conexão intrínseca entre *Big Data* e inteligência artificial impulsiona avanços em ambas as áreas, pois o *Big Data* fornece dados cruciais para treinar modelos de IA possibilitando análises de conjuntos massivos de dados e a geração de insights significativos. Assim, é correto afirmar que sem *Big Data*, a IA não prosperaria, e sem IA, o desenvolvimento da tecnologia de tratamento de dados em larga escala não ocorreria tão rapidamente (FIA - Business School, 2023).

2.1 IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Ao analisar dados históricos, Hatzius, observou que a inovação, que inicialmente substituiu trabalhadores, impulsionou o crescimento da mão de obra a longo prazo. De acordo com um estudo, 60% dos trabalhadores atuais estão empregados em ocupações que não existiam em 1940. Isso significa que mais de 85% do crescimento do emprego nos últimos 80 anos ocorreu em novas posições impulsionadas pelo avanço tecnológico. É importante considerar que, embora a natureza da IA seja diferente das inovações passadas devido ao seu poder generativo, o cenário futuro é incerto. Portanto, a abordagem mais prudente é avaliar as possibilidades alinhadas com esse progresso (Hatzius, *et al.*, 2023).

Apesar das diversas situações, a ocorrência do desemprego, inclusive entre profissionais altamente qualificados, não é mera conjectura; é uma realidade em algumas empresas. Um exemplo disso é a instituição financeira ING, que, ao implementar aplicativos de inteligência artificial na área regulatória de conformidade, resultou na substituição de 400 funcionários em tempo integral. Relatos indicam que a empresa treinou o *software* para realizar tarefas básicas de escritório anteriormente desempenhadas pelos colaboradores. Isso culminou em um aumento da produtividade da empresa e na redução de custos, mediante a eliminação de despesas (Ransbotham, *et al.*, 2018).

Conforme destacado por Pavitt (1984), setores tecnológicos com alto potencial inovador não apenas estabelecem barreiras de entrada significativas, mas também exercem domínio sobre o ciclo inovador devido à base de conhecimento já acumulada. Pode-se argumentar que há uma relação direta entre o aumento da concentração na indústria e os investimentos em tecnologias de inteligência artificial (IA). Empresas que realizam investimentos mais substanciais experimentam um crescimento mais rápido em receitas, redução de custos e, conseqüentemente, ampliam seus investimentos. Até o momento, esses efeitos positivos estão predominantemente concentrados nas líderes do setor, que realizam investimentos mais significativos, resultando em desempenho superior e consolidando sua posição de liderança. Assim, o investimento em IA tende a ampliar a escala das organizações mais produtivas, contribuindo para a ascensão das empresas destacadas, conforme descrito pela UBS Securities Australia Ltd (2020).

No que diz respeito às perspectivas de substituição, Satya Nadella, CEO da Microsoft, afirmou que a empresa tinha planos de integrar a inteligência artificial em todos os seus produtos (QUARMBY, B. 2023). Ele enfatizou que os trabalhadores se tornariam mais eficientes e produtivos ao colaborar com a IA possibilitando realizar mais com menos recursos. Isso sugere que essas tecnologias desempenhariam o papel de um copiloto, em vez de um substituto. Por outro lado, em relação à geração de empregos, o Fórum Econômico Mundial previu que a IA poderia substituir 85 milhões de trabalhadores até 2025, mas também resultaria na criação de 97 milhões de novos empregos (CHOW, 2023).

Ao examinar a situação atual em relação ao emprego e considerando as teorias sobre a substituição de trabalho por inteligência artificial (IA), há escassos indícios de que esse processo tenha se materializado. Embora haja casos em que a IA já execute tarefas anteriormente realizadas por seres humanos, isso não diferencia significativamente o processo da IA de outras inovações menos impactantes. Diante de perspectivas tanto otimistas quanto pessimistas, é inegável que o cenário da IA permanece incerto e em estágio inicial. Sua adoção generalizada ainda está longe de se concretizar, sendo necessário mais tempo para compreender como as previsões se manterão diante do claro potencial dessa tecnologia (JONAS, 2020).

A inteligência artificial continuará a revolucionar setores à medida que as empresas a incorporam em diversas tarefas, conforme mencionado anteriormente. Embora o ChatGPT possa eventualmente substituir algumas funções, ele também está gerando novas oportunidades de emprego. Algumas empresas estão contratando indivíduos para testar e promover consultas mais eficazes do *chatbot*. À medida que a IA evolui, sua capacidade de aprendizado promete melhorar constantemente. Em algum ponto futuro, os *chatbots* poderão não apenas criar rascunhos, mas também produzir produtos finais, o que poderá resultar na eliminação de mais empregos do que aqueles que são criados. No entanto, até que esse momento chegue, a maioria dos empregos estão seguros (JACKSON, 2023).

Com essa substituição, mesmo que parcial, será necessária uma quantidade menor de pessoas para gerar a mesma quantidade de informação, alterando a demanda por profissões no mercado de trabalho. É pouco provável que isso resulte na substituição completa de agentes humanos, no entanto, dada a sofisticação de sistemas como o ChatGPT, é provável que essa redução seja significativa em um futuro próximo. Em vez de contratar dez programadores, apenas dois programadores podem ser necessários para revisar, corrigir e editar o código gerado pela IA (AHN, M; CHEN, Y. 2023).

Diversas literaturas emergentes destacam os notáveis ganhos de produtividade promovidos pela inteligência artificial (IA) em várias profissões. Estudos revelam que engenheiros de *software* podem codificar duas vezes mais rápido, escritores podem concluir tarefas em menor tempo e economistas podem alcançar uma produtividade 10 a 20% superior ao incorporar modelos de linguagem avançados. Além disso, a IA tem contribuído para um aumento de 14% na produtividade de operadores de telemarketing, resultando em maior satisfação do cliente, menor rotatividade de funcionários e um notável incremento de 30% na receita. Esses avanços apontam para a capacidade da IA em proporcionar ganhos significativos, capturando e transmitindo conhecimentos que anteriormente só eram adquiridos por meio da experiência diária no trabalho (BAILY; BRYNJOLFSSON; KORINEK; 2023).

3 DEFINIÇÃO HISTÓRICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

No que se refere o século 20, Alan Turing revolucionou o mundo ao desenvolver uma máquina para quebrar códigos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial e criar o Teste de Turing para avaliar a capacidade de computadores imitarem o pensamento humano. Sua Máquina de Turing, com os primeiros algoritmos, o consagrou como o pai da computação. Nas décadas seguintes, a IA avançou, passando pelo surgimento da lógica simbólica nos anos 1950 e 1960, um período de estagnação na "era do inverno da IA", seguido pelo renascimento nos anos 1980 com o aprendizado profundo. Na década de 1990, a *internet* e maior capacidade de processamento impulsionaram a IA em aplicações práticas como reconhecimento de fala e diagnóstico

médico. Na última década, testemunhamos notáveis avanços em veículos autônomos, reconhecimento facial, detecção de objetos e outras áreas (TURING, 1950).

O avanço da computação, correlacionado ao progresso da inteligência artificial, resultou de uma série de testes e pesquisas após a teoria de Alan Turing. Ao longo das décadas seguintes, a capacidade de processamento dos computadores evoluiu naturalmente, acompanhada pelo aprimoramento de suas capacidades para executar funções e resolver problemas. O desenvolvimento ganhou impulso com eventos significativos, como a formulação da Lei de Moore em 1965, que estipulava o aumento exponencial no número de transistores nos chips a cada dois anos, mantendo o mesmo custo, representando um marco crucial para a computação (ANYOHA, 2017).

Pontue-se que a história da IA remonta a séculos, mas sua ascensão moderna começou no século XX. O termo "inteligência artificial" foi cunhado em 1956, quando pesquisadores como John McCarthy, Marvin Minsky, Allen Newell e Herbert Simon organizaram a primeira conferência sobre o tema. A era inicial da IA, nas décadas de 1950 e 1960, viu um otimismo exagerado, com expectativas de máquinas capazes de replicar a inteligência humana em breve. No entanto, as limitações tecnológicas da época e o exagero das expectativas levaram a um período de desilusão conhecido como "inverno da IA" nas décadas seguintes (KAUFMAN, 2018).

Ressalte-se que, nos anos 80 e 90, houve um ressurgimento, impulsionado por avanços em algoritmos e poder computacional. Tecnologias como redes neurais artificiais e machine learning ganharam destaque. O surgimento da *internet* e o acesso a grandes volumes de dados impulsionaram o desenvolvimento da IA. A virada do século XXI testemunhou avanços significativos. A inteligência artificial (IA) começou a permear muitos aspectos da vida moderna, desde assistentes virtuais até carros autônomos, diagnósticos médicos e tradução de idiomas. Nos anos recentes, a ética não IA tornou-se uma preocupação crescente, com debates sobre viés algorítmico, privacidade, segurança e o impacto social e econômico da automação. A Inteligência Artificial continua a evoluir rapidamente, com avanços contínuos em áreas como IA explicável, robótica, IA geral, computação quântica e mais, moldando cada vez mais o nosso mundo e desafiando-nos a encontrar um equilíbrio entre inovação e responsabilidade (*Ibid.*, 2018).

Na quarta revolução industrial, predominantemente marcada pela tecnologia e digitalização, a Inteligência Artificial desempenha um papel fundamental. Essa forma de inteligência possibilita uma simbiose entre o ser humano e a máquina, integrando sistemas inteligentes artificiais ao corpo humano, tais como próteses cerebrais, membros biônicos e outras tecnologias afins. O termo inteligência artificial foi apresentado e conceituado pela primeira vez em 1955, pelo pesquisador John McCarthy, como “a ciência e a engenharia de fazer máquinas inteligentes, especialmente programas de computador inteligentes” (*Ibid.*, 2018, p. 10)

Observa-se que a IA é uma disciplina que busca criar sistemas capazes de simular atividades humanas que requerem inteligência. Seu percurso histórico remonta ao surgimento do termo na década de 1950, com o pioneiro Alan Turing. Desde então, testemunhamos avanços significativos, passando por períodos de otimismo e desafios técnicos. No contexto jurídico, a IA apresenta uma série de desafios e oportunidades. Ela é aplicada em diversas áreas do Direito, como análise de contratos, identificação de padrões em jurisprudência, sistemas de prevenção de crimes e automação de processos legais. Isso levanta questões legais complexas relacionadas à responsabilidade, transparência, privacidade e ética no uso da IA. A necessidade de adaptação do ordenamento jurídico para lidar com essas questões tem sido um ponto crucial, buscando

estabelecer regulamentações que garantam o uso ético e responsável da IA. (TURING, 1950)

Castells (2003) destaca o aumento do investimento em pesquisas baseadas em redes de computadores, impulsionado pelo crescimento das novas indústrias no mercado tecnológico. Tim Berners-Lee, ao desenvolver a aplicação de compartilhamento de informações em 1990, desempenhou um papel crucial na disseminação global da *internet*. Embora sem plena consciência, seu trabalho se insere em uma longa tradição de ideias e projetos.

Segundo Castells, as redes, uma prática antiga, ganharam nova vida na era contemporânea, transformando-se em redes de informação energizadas pela *internet*. Essas redes desempenham um papel extraordinário como ferramentas de organização, graças à flexibilidade e adaptabilidade inerentes, características essenciais para prosperar em um ambiente em constante mutação. (*Ibid.*, 2003)

4 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PRÁTICA JURÍDICA

Nesse passo a introdução da IA na advocacia representa um grande avanço. Ao acelerar tarefas por meio do processamento rápido de informações e automação de atividades cotidianas, a IA oferece a promessa de liberar o recurso mais valioso dos advogados: o tempo. Essa revolução proporciona eficiência inigualável, transformando tarefas que consumiam significativo tempo em frações do mesmo, como pesquisa jurisprudencial e redação de documentos (BECKHAUSER, 2023).

Quanto à aplicação de máquinas inteligentes em processos judiciais, destaca-se o Projeto Victor. Este projeto, fruto de uma colaboração entre o Supremo Tribunal Federal e a Universidade de Brasília, é um sistema que faz uso da inteligência artificial para identificar temas relacionados à repercussão geral. A vinculação e classificação de temas na gestão da repercussão geral no Supremo Tribunal Federal constituem uma parte crucial do fluxo dos recursos no Tribunal. O objetivo do Projeto Victor é reduzir o tempo necessário para avaliação dos processos judiciais, o que implica lidar com um nível significativo de complexidade inerente ao aprendizado de máquina (*machine learning*) (STF, 2021).

A tecnologia de Machine Learning emprega "algoritmos para a aquisição de dados e aprendizado a partir desses dados, capacitando a máquina a desenvolver a habilidade de executar uma tarefa específica". O objetivo é treinar a máquina para que o sistema possa reconhecer distinções existentes, compreender decisões programadas e desempenhar tarefas designadas (TEIXEIRA, 2020, p. 85).

Vale ressaltar que a IA na advocacia atua como um estagiário excepcional, processando dados não estruturados e executando tarefas com agilidade impressionante. Ao vasculhar arquivos de casos e identificar estratégias com base nas diretrizes fornecidas pelo advogado, a IA se destaca na execução de tarefas complexas de forma quase instantânea. Contudo, é crucial reconhecer que, apesar de seu avanço, a IA serve como uma ferramenta de suporte, deixando a criatividade e estratégia jurídica sob a responsabilidade do pensamento humano (BECKHAUSER, 2023).

Além disso, sua aplicação direta em tarefas jurídicas, a IA também redefine a eficiência na comunicação, possibilitando respostas rápidas a e-mails e formulação de propostas de honorários de maneira clara e precisa. Ignorar a IA na advocacia representa um risco de obsolescência, comparável a escritores que resistem à transição das máquinas de escrever para a era digital. Em resumo, a hora de agir é agora, pois a IA não apenas mantém a eficiência, mas redefine a prática jurídica, exigindo que os advogados abracem essa tecnologia para explorar novos horizontes de eficiência e inovação (*Ibid.*, 2023).

Atualmente vivemos uma realidade permeada por diversas expressões que compõem uma paisagem tecnológica intensiva, incluindo aprendizado de máquina, *blockchain*, criptomoedas, *big data*, *internet*, *bots*, entre outras. Apesar disso, compreender plenamente o impacto dessas transformações em nosso cotidiano ainda pode ser desafiador. O equilíbrio entre a tecnologia e o ambiente jurídico não ocorre de maneira espontânea ou intuitiva; é uma construção cuidadosa (MACHADO, 2021).

Vale ressaltar que exemplos notáveis desse avanço incluem o "poupinha", um robô desenvolvido pela startup brasileira Nama, que realiza agendamentos para emissão de documentos no programa Poupatempo do governo do Estado de São Paulo. O poupinha é um chatbot, projetado para interagir com o público e aprender com base nas interações dos usuários do serviço. Surpreendentemente, mesmo diante desses avanços tecnológicos, a cordialidade das pessoas se manifesta, como evidenciado pelo agradecimento de 82 mil usuários ao poupinha, representando 23% do total de agendamentos realizados por meio do chatbot. Essa interação homem-máquina, embora talvez menos perceptível na rotina diária, demonstra uma naturalização crescente, refletindo os avanços tecnológicos e a satisfação das pessoas com o atendimento. Este cenário, entre entusiasmo e pessimismo, motiva a busca por um equilíbrio na compreensão dos impactos das novas tecnologias nas transformações sociais, particularmente no contexto jurídico, que está avançando rapidamente com automação e aprendizado de máquina (*Ibid.*, 2021).

Observa-se que a automação de processos legais, como a elaboração de contratos e petições, está ganhando destaque em escritórios de advocacia e grandes empresas, impulsionada por startups como *Looplex*, *Netlex* e *Linte*. Essas empresas prometem ganhos substanciais de tempo e precisão na criação de documentos jurídicos, transformando tarefas que consumiriam horas de advogados em processos que podem ser concluídos em minutos. Além disso, avanços notáveis incluem sistemas como o *Sapiens*, desenvolvido pela Advocacia-Geral da União, que atua como um assistente virtual na redação de petições, aprendendo com volumes extensos de dados e oferecendo sugestões jurídicas relevantes (*Ibid.*, 2021).

Ressalte-se que, no setor privado, a empresa Finch Soluções se destaca ao criar sistemas inteligentes baseados em algoritmos de aprendizado, capazes de extrair informações de documentos, preencher formulários automaticamente e consolidar dados sobre processos judiciais. Essas ferramentas não apenas aceleram tarefas que dependem da experiência do advogado, como a avaliação de risco em processos, mas também possibilitam a construção de cenários mais precisos sobre a probabilidade de sucesso em uma demanda, proporcionando vantagens estratégicas e uma melhor compreensão do funcionamento do Poder Judiciário. Embora essas inovações tragam eficiência ao campo jurídico, surge a preocupação com a preparação dos profissionais para enfrentar esses desafios, destacando a necessidade de adaptação nas universidades para formar profissionais capazes de lidar com as demandas aceleradas e as transformações tecnológicas no Direito (*Ibid.*, 2021).

Ressalte-se que, o impacto da IA no campo do Direito, focalizando especificamente a Teoria do Direito, a Produção Normativa e a Aplicação do Direito, sem entrar em detalhes técnicos sobre as possibilidades da IA, destaca-se a necessidade de compreender como a IA pode ser utilizada para apoiar a decisão humana nesses domínios. O texto sugere que, assim como operamos dispositivos sem entender completamente seu funcionamento, a multiplicidade de fontes de dados jurídicos, a limitação da memória humana e as facilidades operativas da IA demandam novas pesquisas para explorar seu potencial no contexto jurídico, possibilitando uma abordagem inovadora no manejo de informações e decisões no ecossistema jurídico (ROSA, 2019).

Como diz Carvalho (2019), os sistemas equipados com inteligência artificial podem demonstrar eficiência significativamente superior à dos agentes jurídicos convencionais. Isso se deve ao fato de que sua racionalidade não está sujeita aos limites impostos pelo Direito comportamental ao raciocínio jurídico. Além disso, esses sistemas se beneficiam da disponibilidade de vastas quantidades de informações. Em seguida, o autor menciona a significativa relevância do acesso de algoritmos, instrumentalizados por profissionais jurídicos, a extensos bancos de dados. Esses algoritmos têm a capacidade de recuperar volumes inesgotáveis de informações não apenas relacionadas aos processos legais, mas abrangendo toda a esfera jurídica. Isso possibilita a tomada de decisões fundamentadas em análises estatísticas refinadas e altamente ágeis.

Uma outra medida inovadora no âmbito do Poder Judiciário é proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG), que implementou o robô chamado Radar. Esta ferramenta tem a capacidade de reconhecer recursos com pedidos semelhantes dentro do TJ-MG, os quais já foram objeto de decisões com efeito vinculante por tribunais superiores ou estão consolidados internamente no próprio TJ-MG. Após o reconhecimento, o sistema gera automaticamente uma minuta de voto padronizada para o referido tema, aplicando a jurisprudência pertinente a todos os recursos identificados durante uma sessão conjunta (DESTEFANO, 2018).

Sob esse ângulo a advocacia no Brasil já dispõe de diversos sistemas de inteligência artificial, como o *Looplex*, que facilita a gestão de processos contenciosos em escritórios, automatizando documentos legais como petições e contratos. O *Justto*, por sua vez, oferece uma solução amigável para a resolução de litígios, utilizando arbitragem e negociação. Além disso, destaca-se a Dra. Luiza, um sistema de inteligência artificial desenvolvido para órgãos da advocacia pública, atualmente em uso pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. Este sistema permite o gerenciamento eficiente de processos jurídicos em massa, capacitando a robô-procuradora a compreender os detalhes dos processos, seu progresso e possíveis soluções. Adicionalmente, a Dra. Luiza é capaz de cruzar dados, facilitando a localização de endereços ou bens relacionados aos envolvidos nos processos (*Ibid.*, 2018, p. 05).

4.1 O FUTURO DA IA AO DIREITO

A integração da IA na prática jurídica tem desempenhado um papel cada vez mais significativo, promovendo a eficiência e aprimorando diversos aspectos da área legal. Outra aplicação importante da IA é a automação de contratos. Apesar dos benefícios evidentes, a integração da IA à prática jurídica levanta questões e desafios. Segundo Sanctis (2020, p. 180):

A verdade é que a ausência de leis sobre o tema traz uma falsa impressão de que não existe limite para o uso da tecnologia aplicada ao Poder Judiciário. [...] Entretanto, qualquer uso desse avanço tecnológico deve priorizar a produção judicial objetiva em busca da verdade e do apaziguamento social, com fundamentos nas normas jurídicas, nos princípios fundamentais e nas garantias processuais.

No Brasil, a implementação da IA está no centro das discussões legislativas, destacando-se o Projeto de Lei nº 5.691/2019 (BRASIL, 2019), em trâmite no Senado Federal, que busca estabelecer a Política Nacional de Inteligência Artificial, e o Projeto de Lei nº 21/2020, em análise na Câmara dos Deputados, que tem como objetivo definir os fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da IA no país. (*Id.* PL 21, 2020) Diante da crescente necessidade de regulamentação do uso dessa

tecnologia no processo decisório, dada sua relevância estratégica nas esferas econômica e social, torna-se crucial fomentar debates e coordenar esforços para criar um ambiente propício à implementação de um sistema tecnológico que promova o crescimento em diversos setores, incluindo o jurídico, com a garantia de um ambiente seguro para os usuários, pautado por princípios éticos e direitos fundamentais consagrados na Constituição.

Ressalte-se que, é relevante informar que, através da Portaria nº 409, datada de 28/11/2022, o Conselho Nacional de Justiça optou por estabelecer um laboratório de inovações tecnológicas e um centro de inteligência artificial voltados para o processo judicial eletrônico. O propósito é realizar pesquisas, desenvolver, e participar ativamente na integração de inovações tecnológicas, bem como na criação de modelos de inteligência artificial (BRASIL, 2022).

Observa-se que no Brasil, especificamente sobre a inteligência artificial tramitam no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5051, de 2019 que “estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil”. (*Id.* PL. 5051, 2019) e visa estabelecer a regulamentação da IA no território nacional e o Projeto de Lei nº 5691, de 2019, que propõe instituir uma Política Nacional de Inteligência Artificial, “com o objetivo de estimular a formação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de tecnologias em Inteligência Artificial” (*Id.* PL 5691, 2019).

Sob esse ângulo no momento, os projetos em questão encontram-se em fase de debate, e as potenciais ameaças de prejuízo aos direitos legalmente protegidos, decorrentes da falta de controle da inteligência artificial, seja na violação da privacidade, seja nas decisões automáticas discriminatórias ou sem justificativa explícita, devem ser mitigadas através do atual aparato legislativo (LARA; SIQUEIRA, 2020).

Observa-se que o campo jurídico é um tópico de grande interesse e especulação. À medida que a tecnologia continua a evoluir, é possível vislumbrar várias tendências e implicações legais e éticas que moldarão o papel da IA no Direito. À medida que os algoritmos de IA se tornam mais sofisticados e capazes de lidar com nuances legais, podemos esperar que sua aplicação se estenda para além das tarefas rotineiras, abrangendo a análise de casos complexos e a elaboração de estratégias jurídicas. A IA poderá gerar contratos, pareceres jurídicos e outros documentos com base em parâmetros específicos fornecidos pelos advogados, economizando tempo e garantindo consistência nos documentos produzidos. A Lei nº 11.419/2006 (BRASIL, 2006) é uma legislação brasileira que trata da informatização do processo judicial. Ela estabelece regras e diretrizes para a prática de atos processuais por meios eletrônicos no âmbito da Justiça. A lei tem como objetivo facilitar e agilizar procedimentos, promovendo a utilização de recursos tecnológicos nos processos judiciais.

Ressalte-se que, os sistemas de IA podem ser utilizados para auxiliar juízes na análise de evidências, na identificação de precedentes legais relevantes e até mesmo na tomada de decisões judiciais. À medida que mais dados jurídicos são alimentados em sistemas de IA, eles se tornarão mais precisos na antecipação de resultados de casos, fornecendo às partes envolvidas uma visão mais clara das possíveis consequências legais. À medida que as empresas enfrentam desafios cada vez maiores em relação à segurança e conformidade, a IA pode desempenhar um papel fundamental na identificação de irregularidades e na prevenção de violações. No entanto, com o avanço da IA ao Direito, surgem preocupações éticas e legais importante garantir que os algoritmos de IA sejam justos e imparciais é essencial para preservar a equidade no sistema legal. Quando a IA desempenhar um papel significativo na análise de casos ou na elaboração de estratégias jurídicas, quem será responsabilizado por eventuais erros sistemáticos ou decisões

prejudiciais. Esses são pontos a se pensar para o futuro da prática jurídica (CINTRA; DINAMARCO; GRINOVER; 2011, p. 85).

No âmbito forense, o desafio diário implica compreender as diversas perspectivas sobre o fenômeno jurídico e o caso em questão (JUNIOR, 2018). Selecionar o material jurídico, incluindo princípios, regras e *soft law*, que incidirá na compreensão dos fatos supostos, comprovados e não comprovados, demanda grande esforço cognitivo, considerando além dos Direitos Humanos, da Constituição da República, das Leis, Decretos regulamentadores, uma vasta gama do que se denomina *soft law* (protocolos, resoluções, portarias etc.) (ROSA, 2019). Por outro lado, as possibilidades de sentido atribuídas por Tribunais (STF, STJ, STM, TRFs, TJs, Turmas Recursais) também são relevantes. O trabalho de manutenção das fontes necessárias ao julgamento é sempre uma tarefa árdua, articulando as capacidades cognitivas dos agentes, como heurísticas, vieses, inteligência, memória, percepção, atenção, entre outras (*Ibid.*, 2019).

O cenário tradicional de investigadores policiais lidando com montanhas de papel ou analisando vídeos extensivamente já não reflete a realidade atual, à medida que crimes ganham escala no ambiente virtual e em redes organizadas. Além dos delitos digitais, a transformação digital também impactou crimes presenciais como corrupção, lavagem de dinheiro e extorsão. Os criminosos se beneficiam da tecnologia, enquanto as forças policiais evoluem com Inteligência Artificial (IA), *Big Data* e *Machine Learning*, revolucionando métodos de monitoramento e investigação (COMITÉ, 2022).

A aplicação da IA no combate ao crime, especialmente na Ciência Forense, tem potencial para determinar o bem-estar de comunidades e a sustentabilidade de organizações. O Observatório de Política de IA da OCDE reconhece a importância da tecnologia em investigações complexas, destacando sua capacidade de oferecer soluções não invasivas em tempo hábil. Embora detalhes técnicos sejam complexos, a tendência é que práticas baseadas em IA se tornem cada vez mais comuns em células de investigação globalmente, promovendo investigações mais abrangentes, precisas e auditáveis (*Ibid.*, 2022).

O avanço tecnológico não apenas mudou a paisagem dos crimes, mas também redefiniu o papel das autoridades policiais, agências de inteligência e auditores. Enquanto os criminosos exploram as oportunidades digitais, as forças de segurança utilizam as ferramentas tecnológicas disponíveis para combater delitos, evidenciando uma nova era na qual a tecnologia desempenha um papel crucial na preservação da ordem e justiça. (*Ibid.*, 2022).

Observa-se que à medida que a tecnologia continua a avançar, é fundamental abordar questões éticas, legais e de regulamentação de maneira cuidadosa. A colaboração entre profissionais do Direito e especialistas em IA, juntamente com a educação contínua, será essencial para garantir que a IA seja uma ferramenta eficaz e ética no campo jurídico. O futuro da Inteligência Artificial (IA) no campo do Direito é bastante promissor.

Isso implica que a máquina recebe a informação como entrada no sistema, e os algoritmos programados identificam as potenciais soluções para o problema em questão. Isso é feito utilizando dados relacionados aos padrões de fatos de processos judiciais, documentos, julgamentos e precedentes. O resultado, ou seja, a decisão judicial programada desejada, é então gerado como saída do sistema (ROQUE, 2021, p. 5).

Com a ascensão da *big data*, uma ferramenta que possibilita a coleta, análise e interpretação de grandes volumes de dados, torna-se viável alimentar o sistema com um objetivo específico e diversas informações de entrada. O sistema, então, testa essas informações até encontrar o resultado desejado, visando fornecer a decisão mais assertiva, aquela que recebeu um peso maior por meio de operações matemáticas. No entanto, é crucial uma supervisão nessa estruturação algorítmica, uma vez que os dados fornecidos

ao sistema são derivados de erros e acertos humanos, com a identificação dos caminhos e decisões mais corretas a serem tomadas (BECKER; FERRARI; 2021, p. 282).

Conforme Henrique Alves Pinto (1998 *apud* 2019):

Como resposta a esses desafios, a IA e a Lei desenvolveram modelos e técnicas cada vez mais sofisticados que abordam muitas das preocupações dos críticos de modelos anteriores de IA incluindo raciocínio baseado em casos, dialética formal, construção teórica, redes neurais, argumentação formal e negociação, montagem inteligente de documentos e ferramentas para apoiar a tomada de decisão discricionária. Essas conquistas são úteis e importantes para o judiciário, pois proporcionam uma compreensão mais profunda e clara de alguns aspectos da resolução de problemas judiciais e um apoio efetivo aos juízes e seus colaboradores. Os juízes, espremidos entre orçamentos apertados e demandas crescentes por justiça, estão desesperadamente tentando manter a qualidade de seu processo de tomada de decisão enquanto lidam com limitações de tempo e recursos. Ferramentas flexíveis de IA para apoio à decisão podem promover um grau suficiente de uniformidade e eficiência na prática judicial, enquanto apoiam um exercício racional de discricionariedade judicial (e assim, possivelmente, ajudar a evitar, por exemplo, a rigidez draconiana das diretrizes de condenação obrigatória). Da mesma forma, a IA pode ajudar a conciliar flexibilidade, eficiência e precisão em tarefas complementares, como a elaboração de vários documentos judiciais. Em conclusão, acreditamos que o judiciário está nos estágios iniciais de uma transformação em que a tecnologia de IA tornará o processo judicial mais rápido, mais barato e mais previsível, sem comprometer a integridade do raciocínio discricionário dos juízes (**tradução nossa**).

Frazão (1998 *apud* 2019, p. 74) citando a obra de Sartor e Branting, fala sobre a integração da inteligência artificial no processo decisório do Poder Judiciário e promete vantagens significativas. Ao aprimorar o desempenho argumentativo e discricionário dos juízes, as tecnologias baseadas em inteligência artificial, em constante evolução, buscam reduzir as implicações decorrentes do excesso de processos e das limitações dos Tribunais. Notavelmente, a Corte Europeia de Direitos Humanos, ao adotar sistemas de inteligência artificial, obteve uma taxa de acerto de 79% nas decisões analisadas, destacando a capacidade do sistema em interpretar detalhadamente o significado dos textos utilizados nas demandas (WAKEFIELD, 2016).

A inteligência artificial tem o potencial de ser benéfica e relevante na redução de decisões divergentes no Poder Judiciário. Através do avanço tecnológico, as máquinas podem ser alimentadas com dados de processos judiciais passados, permitindo uma interpretação estatística para oferecer ao magistrado a melhor resolução de litígios. Esses resultados não apenas acelerariam o curso processual, mas também auxiliariam os juízes na aplicação consistente de parâmetros em casos similares, evitando divergências judiciais em situações substancialmente idênticas. No entanto, a legislação nacional atual não é suficiente para a implementação efetiva dessa modalidade tecnológica, não dá para confiar plenamente em uma tecnologia que é alimentada por dados da *internet*.

Conforme afirmado por Affairs, a evolução tecnológica da última década é notável, permitindo que robôs com IA realizem atividades outrora exclusivas a seres humanos e adquiram autonomia cognitiva, capaz de tomar decisões e agir no ambiente independente de influências externas. (AFFAIRS, 2016, p. 5). A IA está sendo utilizada para automatizar tarefas repetitivas, como revisão de contratos, análise de documentos legais e predição de resultados judiciais. Além disso, a IA é capaz de realizar pesquisas legais mais eficientes e auxiliar na análise de grandes volumes de dados, facilitando a tomada de decisões mais embasadas, conforme fala Reis:

Os algoritmos são sistemas lógicos e seu processo de construção se desenvolve em três etapas: a primeira busca identificar com precisão o problema a ser resolvido e é nessa etapa que o profissional da computação necessita do auxílio do operador do direito para realizar a identificação do caso a ser solucionado; a segunda fase consiste na análise e compreensão dos parâmetros identificados e, por último, a solução é descrita e traduzida para alguma linguagem da programação. (REIS, 2020, p. 21).

No entanto, o uso da IA levanta questões éticas, como a transparência e imparcialidade dos algoritmos, além de desafios legais, como a responsabilidade em decisões autônomas. O avanço da IA ao Direito demanda uma cuidadosa regulamentação e compreensão de suas limitações, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades significativas para melhorar a eficiência e precisão no campo jurídico (GOMES; NUNES; 2022).

No Brasil, a informatização dos processos judiciais, por meio da integração da informática e da tecnologia para o recebimento de peças processuais de forma digitalizada, eliminando a necessidade de petições físicas e originais, impulsionou a adoção de meios eletrônicos no Poder Judiciário. (*Ibid.*, 2022).

O marco desse avanço ocorreu com a promulgação da Lei nº 10.259/2001 (BRASIL, 2001), que trata dos Juizados Especiais Federais e introduziu “o primeiro modelo de processo judicial eletrônico” com o objetivo principal de garantir celeridade, uma característica essencial dos juizados especiais. Posteriormente, a Lei nº 11.419/2006 (BRASIL, 2006) regulamentou o processo judicial eletrônico em todas as esferas do direito, estabelecendo a possibilidade de utilizar meios eletrônicos para a prática de atos processuais, consolidando assim a modernização do sistema judicial.

No âmbito do sistema judicial brasileiro, foram introduzidos diversos recursos tecnológicos que agora desempenham um papel concreto. A execução de penhora *online*, a aplicação de perícias computacionais, a realização de audiências por meio de videoconferência e a condução de leilões eletrônicos representam algumas das medidas tecnológicas adotadas pelos tribunais. Essas inovações visam assegurar aos cidadãos uma maior transparência, agilidade e concretização eficaz de seus direitos no processo judicial. (GOMES; NUNES; 2022)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revolução tecnológica e informacional requer uma revisão das práticas tradicionais, especialmente por parte daqueles que insistem em manter antigos métodos de decisão, agora defasados diante da rapidez da informação. A velocidade do tempo e da informação apresenta novos desafios aos agentes da lei, cujo papel foi alterado. Apesar da necessidade contínua do fator humano no processo de atribuição de sentido às situações jurídicas, a automação do processo decisório no direito pode reduzir o custo de informação necessária para decisões qualificadas, liberando a capacidade cognitiva para questões essenciais. A preparação do processo decisório com mecanismos automatizados, reservando momentos para a intervenção humana, representa o novo horizonte da utilização da inteligência artificial no manejo jurídico. Isso não implica substituir o ser humano, pois a construção do algoritmo depende do fator humano, mas estabelecer padrões de comportamento decisório pode aumentar a eficiência da jurisdição, especialmente em demandas judiciais repetitivas e consolidadas.

No contexto brasileiro, a diversidade de métodos hermenêuticos na interpretação das normas jurídicas pelos juízes e tribunais gera entendimentos variados sobre as mesmas questões legais. No entanto, a necessidade de certeza jurídica para as

decisões judiciais impulsiona a adoção de inteligência artificial, por meio de algoritmos, como uma solução para mitigar o subjetivismo no processo decisório e promover a uniformização das decisões em conflitos sociais. Além disso, a implementação de sistemas de inteligência artificial traz benefícios, como a agilidade processual, pois esses sistemas conseguem analisar processos e documentos em tempo significativamente menor do que métodos tradicionais, contribuindo para a isonomia na tomada de decisões e redução da litigiosidade.

Esses avanços na utilização de inteligência artificial no âmbito jurídico não apenas asseguram uma tomada de decisão mais justa, ao interpretar extensos conjuntos de dados de maneira detalhada, mas também proporcionam otimização do tempo, permitindo que juízes e tribunais se dediquem mais profundamente a casos complexos. Dessa forma, as máquinas inteligentes se tornam ferramentas auxiliares essenciais no exercício da atividade jurisdicional, possibilitando que os magistrados foquem em casos desafiadores, enquanto as máquinas lidam eficientemente com demandas mais simples e repetitivas, garantindo uma abordagem imparcial e transparente na tomada de decisões e promovendo uma jurisprudência mais consistente.

A implementação da inteligência artificial (IA) no sistema jurídico brasileiro promete reduzir significativamente a disparidade de decisões judiciais em casos semelhantes, proporcionando segurança jurídica e igualdade para os litigantes. Embora a legislação atual não aborde de forma adequada a aplicação da IA no âmbito jurídico, a urgência na regulamentação é evidente devido ao crescente uso dessa tecnologia em diversos estágios dos processos judiciais, inclusive em projetos operacionais nas Cortes Superiores e na Corte Suprema.

No Brasil, existem iniciativas legislativas em curso para abordar essa lacuna normativa. O Projeto de Lei nº 5.691/2019 (BRASIL, 2019), em análise no Senado Federal, busca estabelecer a Política Nacional de Inteligência Artificial, enquanto o Projeto de Lei nº 21/2020 (BRASIL, 2020), em tramitação na Câmara dos Deputados, visa criar os fundamentos e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da IA no país. Essa regulamentação é crucial para orientar o uso da inteligência artificial no processo decisório judicial, definindo princípios, diretrizes e limites que devem ser seguidos, com o objetivo de mitigar o subjetivismo e as falhas humanas, promovendo celeridade, isonomia e segurança jurídica.

Este estudo analisou de forma abrangente o impacto atual e potencial da Inteligência Artificial (IA) no campo jurídico. Foram explorados os impactos positivos da IA destacando sua capacidade de aumentar a eficiência, reduzir erros e melhorar o acesso à justiça. Além disso, foram discutidos casos de uso da IA no sistema judiciário, demonstrando como essa tecnologia já está transformando a operação dos tribunais. No entanto, também foram reconhecidos os desafios e questões éticas que a IA apresenta, como o viés algorítmico, a proteção da privacidade dos dados e a responsabilidade legal pelas decisões tomadas por sistemas de IA. Essas preocupações exigem uma atenção cuidadosa e a implementação de regulamentações adequadas.

Quanto ao futuro da IA no Direito, é evidente que essa tecnologia continuará a desempenhar um papel significativo na prática jurídica e judicial. Prevê-se uma expansão do uso da IA em tarefas mais complexas, como análise de casos, redação de documentos legais e previsão de resultados judiciais. Também é destacada a importância da educação jurídica contínua e da colaboração entre profissionais do Direito e especialistas em IA. Para pesquisas futuras, sugerimos uma investigação mais aprofundada das implicações éticas e legais da IA no Direito, bem como o desenvolvimento de regulamentações específicas para orientar seu uso responsável. Além disso, a exploração de como a IA pode ser aplicada eficazmente na resolução alternativa

de disputas e na melhoria da transparência do sistema legal oferece áreas promissoras de pesquisa.

Sendo que a IA está moldando o presente e o futuro do Direito, e é imperativo que a comunidade jurídica e a sociedade como um todo estejam preparadas para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades que essa tecnologia traz consigo. A colaboração entre especialistas em Direito, tecnologia e ética desempenhará um papel fundamental na garantia de que a IA no Direito seja uma força positiva que contribua para a justiça, a eficiência e a acessibilidade ao sistema jurídico.

A complexidade do direito, muitas vezes baseada em interpretação e contexto, desafia a IA a capturar completamente a sutileza das decisões jurídicas. Portanto, enquanto a IA é uma ferramenta poderosa, a tomada de decisões complexas e éticas ainda requer a supervisão e o discernimento humano. Concluiu-se que, a presença da IA no meio jurídico é inevitável e benéfica, mas exige uma abordagem cuidadosa para garantir a equidade, transparência e responsabilidade na aplicação do direito, mantendo o equilíbrio entre a inovação tecnológica e os princípios éticos e legais fundamentais.

REFERÊNCIAS

AFFAIRS, **European Parliament: Committee On Legal. Draft Report: with recommendations to the Commission on Civil Law Rules on Robotics.** 2016.

AHN, M; CHEN, Y. **Building guardrails for ChatGPT.** BROOKINGS. 2023. Disponível em: https://www.brookings.edu/articles/building-guardrails-for-chatgpt/?utm_campaign=Center%20for%20Technology%20Innovation&utm_medium=email&utm_content=247081757&utm_source=hs_email Acesso em: 18 mai. 2023.

A. L. Samuel. **“Some Studies in Machine Learning Using the Game of Checkers”.** **IBM Journal of Research and Development** 3:3, 1959, pp. 210–229.

A. L. Samuel **“Some studies in machine learning using the game of checkers. II—Recent progress”.** **Annual Review in Automatic Programming** 6, 1969, pp. 1–36. DOI: 10. 1016/0066-4138(69)90004-4. URL: [https://doi.org/10.1016/0066-4138\(69\)90004-4](https://doi.org/10.1016/0066-4138(69)90004-4) Acesso em: 23 mai. 2023

ANGELI, Pedro Henrique de. *et. al.* **A evolução da inteligência artificial e a substituição do trabalho humano.** 2019. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2019/10/revista-ambiente-academico-v05-n01-artigo01.pdf> Acesso em: 13 jun. 2023.

ANYOHA, R. **The History of Artificial Intelligence.** SITN HARVARD. 2017. Disponível em: <https://sitn.hms.harvard.edu/flash/2017/history-artificial-intelligence/>. Acesso em: 17 jun. 2023.

BAILY, M. N.; BRYNJOLFSSON, E.; KORINEK, A. **Machines of mind: The case for an AI-powered productivity boom.** BROOKINGS. 2023. Disponível em: https://www.brookings.edu/articles/machines-of-mind-the-case-for-an-ai-powered-productivity-boom/?utm_campaign=Economic%20Studies&utm_medium=email&utm_content=258560189&utm_source=hs_email Acesso em: 20 mai. 2023.

BECKER, Daniel; FERRARI, Isabela. **Direito à explicação e decisões automatizadas: reflexões sobre o princípio do contraditório** In: Nunes, Dierle et al. Inteligência Artificial e Direito Processual – os impactos da virada tecnológica no direito processual, 1ª. Edição. Salvador: JusPodium, 2020.

BECKHAUSER, Luís André. **Revolucionando a Prática Jurídica: O Papel Imperativo da Inteligência Artificial na Advocacia** – 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/revolucionando-a-pratica-juridica-o-papel-imperativo-da-inteligencia-artificial-na-advocacia/2043460215> Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 21, de 2020**. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados. 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151547> Acesso em: 02 jun. 2023

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria Nº 409 de 28 de novembro de 2022**. Designa os colaboradores do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (Liods/CNJ). Brasília: Conselho Federal de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4856> Acesso em: 27 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm Acesso: 05 jun. 2023

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm Acesso em: 10 jun. 2023

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5051, de 2019**. Estabelece princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal. 2019a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138790> Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5691, de 2019**. Estabelece princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal. 2019b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139586> Acesso em: 22 jun. 2023.

BUCHANAN, B.G.; FEIGENBAUM. E.A. **Dendral and meta-dendral: their applications dimension**. Artificial Intelligence, 11(1,2), pp. 5-24, 1978.

CANDELON, F. A. *et al.* **The CEO's Guide to the Generative AI Revolution**. BCG. 2023.

CARVALHO, Ângelo Gamba Prata de. **Inteligência Artificial no mercado de capitais**. Revista dos Tribunais. Thomson Reuters Brasil, 2019.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges; Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CHOW, A. **AI Isn't to Blame for Layoffs at Microsoft and Other Tech Companies**. TIME. 2023. Disponível em: <https://time.com/6248290/microsoft-layoffs-ai/> Acesso em: 29 ago. 2023.

CINTRA, Antonio C. A. GRINOVER, Ada P.; DINAMARCO, Cândido R. **Teoria Geral do Processo**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CETAX. **Machine Learning: o que é, conceito e definição**. 2022. Disponível em: <https://www.cetax.com.br/blog/machine-learning/> Acesso em: 13 ago. 2023.

COMITÉ, Marcelo. **Inteligência Artificial apoia a investigação forense e a polícia do futuro**. 2022. Disponível em: <https://lawinnovation.com.br/inteligencia-artificial-apoia-a-investigacao-forense-e-a-policia-do-futuro/> Acesso em: 19 ago. 2023.

DESTEFANO, Michele. **Legal Upheaval: A Guide to Creativity, Collaboration, and Innovation in Law**. Chicago: American Bar Association, 2018.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto et al. **Considerações iniciais sobre inteligência, ética e autonomia pessoal**. Pensar, Fortaleza. v. 23, n. 4, p. 1-17, out./dez. 2018.

FIA – Business School. **Inteligência Artificial: o que é, como funciona e exemplos**. 2023. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/inteligencia-artificial/> Acesso em: 17 ago. 2023.

FRAZÃO, Ana. **Inteligência Artificial e Direito: Ética, Regulação e Responsabilidade**. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. Laboratório Artificial da Universidade de Brasília.

GOMES, Luísa C.; NUNES, Thâmylla da C. **Decisões judiciais conflitantes e o impacto da inteligência artificial na uniformização da jurisprudência – 2022** https://drive.google.com/file/d/1QipZgddTIGVZpQF4AAeVSc75e8kOlazh/view?usp=drive_link Acesso em: 17 ago. 2023

HATZIUS, J. *et al.* **The Potentially Large Effects of Artificial Intelligence on Economic Growth (Briggs/Kodnani)**. Goldman Sachs. 2023.

JACKSON, L. **Good morning. Artificial intelligence is changing how people work. That can be scary. But for now, most jobs are still safe**. The new York Times. 2023. Disponível em: https://messaging-custom-newsletters.nytimes.com/dynamic/render?campaign_id=9&emc=edit_nn_20230302&instance_id=86649&nl=the-morning&productCode=NN®i_id=66577200&segment_id=126660&te=1&uri=nyt%3A%2F%2Fnewsletter%2F60f2f70a-aa4f-5724-88b8-

64fc9a057da5&user_id=0bc45a3fd8e25ea996c9ced76d21f174 Acesso em: 30 ago. 2023.

JONAS, Valente. **Inteligência artificial e o impacto nos empregos e profissões**. 2020 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/inteligencia-artificial-e-o-impacto-nos-empregos-e-profissoes> Acesso em: 10 set. 2023.

JUNIOR, Aury Lopes. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Saraiva, 2018

KAUFMAN, Dora. **Entrevista com Davi Geiger**. Teccogs: Revista Digital de Tecnologias Cognitivas, TIDD | PUC-SP, São Paulo, n. 17, p. 10-15, jan-jun. 2018. Disponível em: https://www4.pucsp.br/pos/tidd/teccogs/entrevistas/2018/edicao_17/teccogs17_entrevista01.pdf Acesso em: 14 set. 2023.

KENGARA, Fredrick, *et. al.* **Artificial intelligence: a powerful paradigm for scientific research**. The Innovation. 2021. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2666675821001041?ref=pdf_download&fr=RR-2&rr=82a31d8cace64ecb Acesso em: 14 set. 2023.

LARA, Fernanda Côrrea; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. **Quarta revolução industrial, inteligência artificial e a proteção do homem no direito brasileiro**. Revista Meritum, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 300-311, 2020.

LINDEN, Ricardo. **Algoritmos genéticos, uma importante ferramenta da Inteligência Computacional**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Brasport, 2008.

MACHADO, Charles M. **Novas tecnologias para uma velha advocacia**. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/92220/novas-tecnologias-para-uma-velha-advocacia> Acesso em: 18 nov. 2023.

NATALIA Hoerlle, **Inteligência artificial na saúde: aplicações, tendências e benefícios**. 2023. Disponível em: <https://upflux.net/pt/blog/inteligencia-artificial-na-saude/> Acesso em: 10 out. 2023.

PAVITT, K. **Sectoral patterns of technical change: Towards a taxonomy and a theory**. Science Policy Research Unit. University of Sussex, Brighton BN, UK. 1984. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/0048-7333\(84\)90018-0](https://doi.org/10.1016/0048-7333(84)90018-0) Acesso em: 5 jul. 2023.

PINTO, Henrique Alves. **A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões**. 2019. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p43.pdf Acesso em: 27 set. 2023.

PORCELLI, Adriana Margarita. **A inteligência artificial aplicada à robótica nos conflitos armados. Debates sobre os sistemas de armas letais autônomas e a (in)suicidência dos standards do direito internacional humanitário**. *Estud. Socio-Juríd.* 2021, vol.23, n.1, pp.483-530. Epub May 29, 2022. ISSN 0124-0579.

QUARESMA Alexandre. **Inteligência artificial fraca e força bruta computacional**.

TECHNO Review. vol. 10, nº 1, 2021. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1tLOcuSg0JHK_AuYXeJEWpLCEKEagbhme/view Acesso em: 25 mai. 2023

QUARMBY, Brian. **Todas as nossas soluções serão integradas com IA, revela CEO da Microsoft.** Cointelegraph Brasil. 2023. Disponível em: <https://br.cointelegraph.com/news/customer-solutions-integrated-ai-microsoft-ceo-satya-nadella> Acesso em: 13 out. 2023.

RANSBOTHAM, S. *et al.* **Artificial Intelligence in Business Gets Real.** MIT Sloan Management Review and The Boston Consulting Group. REPRINT NUMBER 60280. 2018.

REIS, Paulo Victor A. **Algoritmos e o Direito.** Portugal: Grupo Almedina, 2020.

ROSA, Alexandre Morais da, **A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito.** 2019. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/RDFG/article/view/13928/7708> Acesso em: 12 out. 2023.

ROSA, Alexandre Morais da. **Guia do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos.** Florianópolis: EMais, 2019.

ROQUE, Andre Vasconcelos. **Inteligência Artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas.** Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. v. 22, n. 1, p. 58-78, janeiro a abril, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/53537/36309> Acesso em: 25 out. 2023.

SANCTIS, Fausto Martin D. **Inteligência Artificial e Direito.** Portugal: Grupo Almedina, 2020.

STF. **Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral.** 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1> Acesso em: 25 out. 2023.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Digital e Processo Eletrônico.** 5º ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

TURING, A. M.. I. **Computing machinery and intelligence.** Mind, [s.l.], v., n. 236, p.433-460, 1950. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/mind/lix.236.433> Acesso em: 30 out. 2023.

UBS SECURITIES AUSTRALIA LTD. **AI and the Rise of Superstar firms. What does a disrupted future look like?** 2020

WAKEFIELD, Jane; **AI predicts outcome of human rights cases.** BBC News, 23 de Outubro de 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/technology-37727387> Acesso em: 19 out. 2023.

AGRADECIMENTOS

É com grande alegria e reconhecimento que manifesto meus mais sinceros agradecimentos a todas as pessoas e entidades que tornaram possível a elaboração deste artigo científico. A trajetória de pesquisa foi permeada por desafios e realizações, e não poderia ter sido alcançada sem o apoio e as valiosas contribuições de muitos.

Gostaria de estender um agradecimento especial ao meu orientador, o Prof. Denis de Souza Luiz, cuja orientação e conhecimento foram indispensáveis ao longo de todo o processo. Suas sugestões perspicazes, críticas construtivas e dedicação incansável à minha formação acadêmica tiveram um impacto significativo neste trabalho. Em ter paciência para ajudar nessa trajetória.

Também gostaria de agradecer todos os colegas, que estiveram comigo durante essa trajetória, foram anos difíceis.

Por fim, esta publicação é dirigida à comunidade acadêmica, cujo engajamento na pesquisa e busca pelo saber desempenha um papel crucial na promoção do avanço científico e na edificação de uma sociedade mais informada e justa.